



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 28 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 233/2021** - Que fazem entre si o Município de Coribe, e a empresa Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 233/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE, E A EMPRESA
AMBIENTAL FORT COLETA DE
RESÍDUOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.703.054/0001-47, situada a Via Acesso Principal, 502, Varzeas da Salinas, Bom Jesus da Lapa Bahia, Cep 47.600-00, representada pela senhora Camila Carneiro Marques, inscrita no CPF n.º 024.968.225-70 e documento de identidade n.º 11916962-27, residente na Avenida Agenor de Oliveira Magalhães, 671, Amaralina, Bom Jesus da Lapa, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde pertencentes ao Grupos "A" e subgrupos "B" e o Grupo "E" de resíduos de saúde visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se pela realização do Pregão Presencial n.º 030/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde pertencentes ao Grupos "A" e subgrupos "B" e o Grupo "E" de resíduos de saúde visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.

01.02 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços/materiais	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	----------------------------------	-------	--------	----------------	-------------



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0001
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, armazenamento, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos de saúde pertencentes ao Grupos "A" e subgrupos "B" e o Grupo "E" de resíduos de saúde visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.	mês	12	10.400,00	124.800,00
Total Geral - Anual					124.800,00

01.03 A prestação do serviços de coleta, armazenamento, transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos da Saúde deverá ser imediatamente efetuado após a assinatura do contrato, e posteriormente os serviços serem realizados com periodicidade de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do instrumento de Contrato e Nota de Empenho.

01.04 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório e ao termo de referência do Pregão Presencial n.º 030/2021, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, ao Decreto Municipal n.º 011/2011, à Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 02.06.00 -Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.032.2065-Gestão das Ações da Atenção Primaria
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 00 - Recursos Ordinários

04.02 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 10.400,00 (dez mil e



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0002
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

quatrocentos reais) mensal perfazendo o valor total de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

05.02 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

05.03 Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 O prazo para pagamento da contratada deverá em 10(dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços, sob a atestação da execução dos serviços pelo fiscal de contrato.

07.02 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

08.02 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

08.03 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

08.04 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

08.04.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

08.04.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito do Município de Coribe, enquanto perdurarem os efeitos;

08.04.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

08.04.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

08.05 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0003
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 Implantar, de forma e no prazo, adequados, a execução e supervisão temporária dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os locais, objeto dos serviços;

09.02 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

09.03 Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações, normas e resoluções vigentes;

09.04 O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes;

09.05 A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação;

09.06 Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

09.07 Todos os funcionários envolvidos no processo da coleta deverão estar uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome da função profissional que deverá estar portando na altura do peito para imediata identificação.

09.08 Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.

09.09 O transporte dos resíduos do serviço de saúde deverá ser feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos.

09.10 Para a coleta de RSS do grupo A o veículo deve ter os seguintes requisitos:

09.10.1 Ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;

09.10.2 Não permitir vazamentos de líquidos e ser provido de ventilação adequada;

09.10.3 Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;

09.10.4 Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

09.10.5 Quando forem utilizados contenedores, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;

09.10.6 Para veículo com capacidade superior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 tonelada, a descarga pode ser mecânica ou manual;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0004
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

09.10.7 O veículo coletor deve contar no mínimo com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfectante;

09.10.8 Devem constar em local visível, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR 10004, e o número do veículo coletor;

09.10.9 Possuir sinalização externa;

09.10.10 Exibir a simbologia para o transporte rodoviário;

09.10.11 Ter documentação que identifique a conformidade para a execução da coleta, pelo órgão competente.

09.11 Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos:

09.11.1 Deverão ser contratados e efetuados de acordo com as legislações vigentes;

09.11.2 Observar o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal n.º 204, de 20 de maio de 1997;

09.11.3 Portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

09.12 A disposição definida e final dos Resíduos de Serviço da Saúde no solo ou em locais previamente estabelecidos devem ser preparados para recebê-los, em conformidade com a legislação brasileira e obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a resolução do CONAMA n.º 237/1997;

09.13 Os sistemas de Resíduos da Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a resolução do CONAMA n.º 237/1997 e passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

10.01.1 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

10.01.2 Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.

10.01.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 011/2011, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0005
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

- 11.01.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.01.2 apresentar documentação falsa;
 - 11.01.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.01.4 cometer fraude fiscal;
 - 11.01.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 11.02 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.02.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 11.02.2 multa;
 - 11.02.3 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.02.4 compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - 11.02.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coribe, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.02.6 impedimento de licitar e contratar com MUNICÍPIO DE CORIBE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe - CFMC pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.02.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.03 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.04 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.04.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 11.04.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.04.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.05 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.06 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0006
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

11.07 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

11.08 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.09 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe - CFMC.

11.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

12.02 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

12.03 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 É vedado a Contratada:

13.01.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.01.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA GARANTIA

14.01 Para a presente contratação não será exigida a prestação de garantia financeira pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.02 A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.03 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-0007
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORIBE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de junho de 2021.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Camila Carneiro Marques
Sócia
Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ n.º 31.703.054/0001-47
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67333
Assessora Jurídica